



Presente	
Reunião Câmara	
de 14/06/2018	
Aprovado	☒
Indeferido	☐
Conhecimento	☐
Remetido a	A. M.
Vide cópia da deliberação em anexo	
O Sec. A.C. DAF	

Relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no Estatuto do Direito de Oposição (artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio).

I ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei nº 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu artigo 1º. assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, oposição esta que, nos termos do artigo 2º do referido diploma legal, consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos.

Importa referir que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, estipula na alínea u) do n.º 1 do artigo 35º, que compete ao Presidente da Câmara Municipal “*promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.*” Relativamente aos órgãos do Município, existem mais duas referências: por um lado, em conformidade com o preceituado na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33º, compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; e por outro, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 25º compete à Assembleia Municipal discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do Direito de Oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição.

II TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Os titulares do Direito de Oposição são, além de outros mencionados no artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes

delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. É ainda reconhecida a titularidade do Direito de Oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No Município de Tábua são titulares do direito de oposição, no âmbito do mandato autárquico 2017-2021, desde 15 de outubro de 2017:

- i) O Partido Socialista (PS);
- ii) O Partido Social Democrata (PPD/PSD);
- iii) CDU – Coligação Democrática Unitária.
- iv) Movimento Independente Unidos Faremos Mais
- v) Independentes pela Carapinha.

No Município da Câmara de Tábua o Partido Socialista (PS) é o único partido político, representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes atribuídos.



Fig.1. Composição do Executivo Municipal, no Mandato 2017-2021

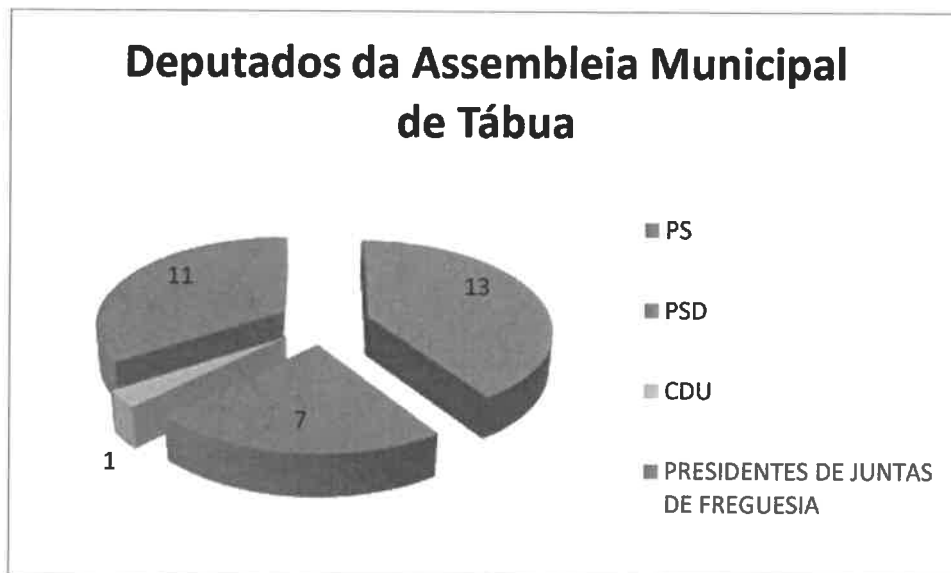


Fig. 2 Composição da Assembleia Municipal - Mandato 2017-2021.

Na Assembleia Municipal estão 11 Presidentes de Junta/União de freguesias, sendo 9 do Partido Socialista, 1 do Movimento Independente Unidos Faremos Mais, e 1 dos Independentes pela Carapinha.

III DIREITOS QUE ASSISTEM AOS TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO:

No âmbito das Autarquias Locais, e de acordo com a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os direitos que assistem aos titulares do Direito de Oposição materializam-se no:

- a) Direito à informação (artigo 4º);
- b) Direito de consulta prévia (artigo 5º);
- c) Direito de participação (artigo 6º);
- d) Direito de depor (artigo 8º);
- e) Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito desta Lei (artigo 10º).

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição, e nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, elencam-se, sucintamente, as atividades e os procedimentos que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do Direito de Oposição:

A – Direito à informação

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do Direito de Oposição do Município de Tábua foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do Direito de Oposição foram comunicadas informações no âmbito das alíneas s), t), u), x) e y) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

Informação escrita acerca da atividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, a qual foi remetida a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;

Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;

Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;

Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;

Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, através da afixação das atas na Web e no Boletim Municipal, e da sua disponibilização na página da internet do Município;

Remessa à Assembleia Municipal das atas das reuniões da Câmara Municipal, após aprovação;

Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres e documentos de semelhante natureza.

A Câmara Municipal de Tábua, em nome do princípio da transparência, e do princípio do interesse público e da proteção dos direitos e interesse legalmente protegidos dos cidadãos, - mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a

gestão municipal, onde se inclui a página da internet, e o boletim municipal (semestral), facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos órgãos municipais.

B – Direito de consulta prévia

No ano civil de 2017, o Executivo Camarário assegurou o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 5º da Lei 24/98, de 26 de maio, sobre as propostas dos Planos e Orçamentos Municipais, no âmbito das suas competências, tendo, para o efeito, sido facultados os respetivos documentos. Acresce mencionar que os mesmos foram aprovados nos prazos legais.

Salienta-se que foram facultadas aos membros dos órgãos executivo e deliberativo da Autarquia de Tábua, com a antecedência prevista na Lei, por correio postal e/ou correio eletrónico, as ordens do dia das reuniões e sessões, bem como fotocópia dos documentos necessários à tomada de decisão.

C – Direito de participação

No período em questão, o Presidente da Câmara procedeu, atempadamente, ao envio de informações pertinentes, e convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o Concelho de Tábua, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Foi assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foram facultadas aos membros dos órgãos executivo e deliberativo da Autarquia de Tábua, com a antecedência prevista na Lei, por correio postal e/ou correio eletrónico, as ordens do dia das reuniões e sessões, bem como fotocópia dos documentos necessários à tomada de decisão.

Foi também garantido o uso da palavra à Oposição nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões de Câmara, quer no “período antes da ordem do dia”, quer no período da ordem do dia”, conforme estabelecido nos respetivos regimentos.

Encontra-se também garantida a participação dos representantes da Assembleia Municipal em órgãos e entidades diversas, bem como os direitos e tratamento igual, no âmbito do princípio da igualdade pressuposto fundamental da noção de justiça.

Procedeu-se à auscultação prévia dos membros da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal aquando da elaboração das atas das reuniões, e sessões, antes da respetiva aprovação.

Foram tornadas públicas as declarações de voto apresentadas pelos titulares do Direito de Oposição apresentadas nas reuniões /sessões.

Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos Vereadores ou membros da Assembleia Municipal.

D – Direito de depor

Os titulares do direito da oposição, acima referidos, não intervieram em qualquer comissão constituída para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local, cf. Artigo 8.º do Estatuto do Direito da Oposição, logo não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, e nada temos a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em causa.

E – Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação

Os titulares do Direito de Oposição dispõem do direito de pronúncia relativamente ao relatório de avaliação do grau de observância pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto.

Este relatório deve ser enviado aos titulares do Direito de Oposição de modo a que sobre ele se pronunciem, e a pedido de qualquer dos titulares poderá o respetivo relatório e resposta ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

IV - CONCLUSÃO

Face às linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foi assegurado o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição no Município de Tábua no ano de 2017, bem como foi relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais d oposição.

Mais informo que, o Município de Tábua obteve o 8.º lugar em 308 Municípios, na quinta edição do Índice de Transparência Municipal (ITM)¹, depois de ter alcançado em 2016 a posição 53. O Município de Tábua alcançou a melhor posição de sempre, e obteve uma honrosa e prestigante pontuação de 83,79.

¹ O Índice de Transparência Municipal, produzido desde 2013 pela Transparência e Integridade, capítulo português da rede global de ONG anti-corrupção Transparency International, nesta edição, referente ao ano 2017, “foi mais exigente nos critérios que usou para validar cada indicador, o que valoriza ainda mais a posição da Câmara Municipal de Tábua, que obteve a pontuação de 83.79”.

Deste modo, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10º do referido Estatuto, determino que este relatório seja enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Tábua e aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do Direito de Oposição, para efeitos de exercício do direito de pronúncia.

Mais determino, em cumprimento da alínea u) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que após o exercício do direito de pronúncia dos titulares do Direito de Oposição, o mesmo seja publicado na página eletrónica do Município, e no Boletim Municipal.

Município de Tábua, 21 de maio de 2018

Presidente da Câmara Municipal



Mário de Almeida Loureiro